



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 645/2014

Uruçuí, PI 10 de abril de 2014

**Dispõe sobre os procedimentos para
emissão da Certidão de Uso do Solo
e dá outras providências.**

A. PREFEITA MUNICIPAL DE URUCUI-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** a Câmara Municipal aprova e ela sanciona:

DA CERTIDÃO

Art. 1º- Certidão de Uso do Solo é o instrumento pelo qual a Prefeitura de Uruçuí, informa sobre o tipo de empreendimento e de atividade permissíveis ou toierados em um determinado imóvel.

Art. 2º - A emissão da Certidão de Uso do Solo observará as seguintes condições:

- a) deve ser motivada pelo interessado, por meio da apresentação dos documentos previstos nesta Instrução Normativa;
- b) cada certidão será restrita a um imóvel específico e para o tipo ou conjunto específico de atividades informados pelo interessado;
- c) a caracterização da atividade a ser pesquisada será referenciada pelo Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

Parágrafo único: Poderá ser emitida a Certidão de Uso de Solo para situação hipotética, contemplando modificações da situação atual do imóvel, ou de vários imóveis, como menbramento, desmembramento.

Art. 3º - A análise da viabilidade do empreendimento ou atividade e de sua compatibilidade com o imóvel pesquisado são realizadas com base nas



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



disposições da legislação e normas vigentes, em especial o Plano Diretor Participativo do Município de Urucui.

Art. 4º- O conteúdo da Certidão de Uso do Solo apresentará manifestação conclusiva quanto à viabilidade e à compatibilidade do empreendimento ou atividade pesquisada no imóvel especificado, contemplando as seguintes situações:

a) **USO PERMITIDO:** Quando a atividade ou empreendimento for compatível com o imóvel pesquisado, observadas as limitações, condições, restrições ou exigências complementares previstas nos dispositivos legais e normativos específicos;

b) **USO NÃO PERMITIDO:** Quando a atividade ou empreendimento for totalmente incompatível com o imóvel pesquisado.

Art. 5º- A análise da consulta e a emissão da Certidão de Uso do Solo são de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Art. 6º - A certidão será elaborada de acordo com as seguintes características:

a) numeradas sequencialmente, no formato Nº/Ano;

b) com numeração reiniciada a cada ano;

c) assinada pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e

Recursos Naturais;

d) a certidão deve conter:

☐ data de emissão;

☐ data de validade;

☐ base legal e regulamentar;

☐ nome, matrícula e cargo do emissor;

☐ observação de que o conteúdo da certidão é genérico e que cabe ao

interessado a verificação e cumprimento das exigências específicas previstas na legislação e normas municipais, estaduais e federais.

Art 7º - A certidão terá validade de um ano.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Art 8º - Consultas apresentando situações omissas, como atividades e empreendimentos singulares ou em imóvel com destinação ou usos ainda não adequadamente definidos.

Art. 9º- A Certidão de Uso do Solo é procedimento prévio à implantação ou modificação de obras ou exercício de atividades.

Parágrafo Primeiro: A expedição da Certidão não implicará no reconhecimento, pela Prefeitura, da propriedade ou posse do imóvel e não garantirá ou autorizará, em nenhuma hipótese, a execução de qualquer tipo de obra ou o exercício de qualquer atividade institucional, prestacional, comercial, industrial.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de a atividade ser certificada como "USO PERMITIDO" para o imóvel pesquisado, caberá ao interessado a verificação de eventuais condições, limitações, restrições, exigências específicas ou medidas adicionais de prevenção, controle, compensação ou mitigação de impactos de riscos associados às atividades permitidas.

Parágrafo Terceiro: No caso de consultas relativas a situações hipotéticas que envolvam a modificação da situação atual do imóvel, ou de outros imóveis como membramento, desmembramento, indicadas no campo "OUTRAS INFORMAÇÕES" do Requerimento, a emissão da Certidão não implicará no reconhecimento ou autorização para a efetivação das referidas modificações. Caso sejam concretizadas as modificações objeto da consulta, deverá ser requerida Certidão de Uso de Solo específica para a nova situação.

CAPÍTULO II - DA REQUISIÇÃO

Art. 10º - Qualquer cidadão ou empresa pode solicitar a emissão da Certidão de Uso de Solo, de qualquer imóvel de seu interesse, mediante o cumprimento dos procedimentos e apresentação dos documentos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 11º - A entrega do pedido de emissão e o recebimento da Certidão de Uso do Solo serão feitas, exclusivamente, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Art. 12º - O pedido de emissão da Certidão de Uso do Solo deve ser dirigido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais., mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Emissão de Certidão Uso do Solo, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal;
- b) Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM), relativo à taxa específica, devidamente paga;
- c) Documento de identidade;
- d) Documento do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- e) Escritura de Compra e Venda do Imóvel.

Art. 13º - Após a apresentação dos documentos referidos no item anterior, e a verificação de sua conformidade, será feita a emissão, pelo Rápido, do Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM. b) Os documentos de identidade e de CPF ou CNPJ são devolvidos ao interessado após a emissão do DUAM;

Art. 14º - Após o recebimento do Requerimento e o DUAM pago, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) O DUAM é vinculado ao CPF ou CNPJ informado pelo interessado e comprovado por meio de documento específico;
- b) preenchimento do comprovante de autuação do processo (conforme modelo constante do Anexo 3);
- c) atestado de conformidade dos documentos recebidos, com nome, matrícula, data e assinatura;
- d) autuação do processo, com cadastramento no Sistema de Informações Municipais (SIM);
- e) entrega ao interessado do Comprovante de Autuação de Processo, contendo:
 - ☐ número do processo;
 - ☐ data de autuação do processo;
 - ☐ data prevista para entrega da certidão;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



- ☐ prazo máximo para retirada da certidão no Rápido;
- ☐ informação de que o processo poderá ser acompanhado pela internet;
- f) reforço verbal, junto ao interessado, sobre as informações constantes do Comprovante de Autuação de Processo;

CAPÍTULO III - DA TRAMITAÇÃO

Art. 15º - Concluídos os procedimentos de recepção do requerimento, o tramitará o processo para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Art. 16º - Caso as atividades, empreendimentos e imóveis, objetos do requerimento, se enquadrem como situações comuns, devidamente regulamentadas, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais fará as pesquisas e diligências necessárias, emitirá a Certidão e encaminhará o processo, com os devidos registros no SIM.

Parágrafo único: Havendo disponibilidade de tempo, será enviada mensagem ao interessado, por e-mail.

Art. 17º - Na tramitação do processo de emissão de Certidão de Uso do Solo deverão ser observados os seguintes prazos máximos, contados em dias úteis, com exceção dos sábados:

- a) pagamento do DUAM pelo interessado: 30 (trinta) dias;
- b) encaminhamento do processo: 1 (um) dia;
- c) Análise e emissão da certidão para casos comuns (DGPD): 3 (três) dias;
- d) Análise e emissão da certidão para casos omissos: 20 (vinte) dias;
- e) Notificação do interessado: 2 (dois) dias;
- f) Retirada da Certidão pelo interessado: 60 (sessenta) dias;

Art. 18º - Decorrido o prazo máximo para a retirada da Certidão, o processo será encaminhado para o Arquivo Geral.

Art. 19º Na tramitação dos processos de emissão de Certidão de Uso do Solo será observada, rigorosamente, a ordem cronológica de autuação.

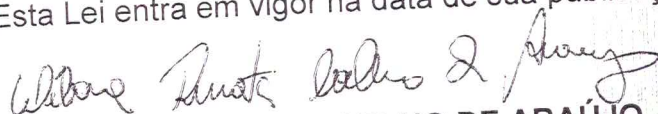


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

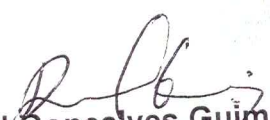


Art. 20º Na implantação, modificação, ocupação de edificações e desenvolvimento de atividades objetos da Certidão de Uso de Solo devem ser observados dispositivos legais e normativos específicos.

Art. 21º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Urucui-PI

Sancionada, Registrada e publicada, aos dez dias do mês de abril de dois mil e quatorze.


Daniel Gonçalves Guimarães
Secretário Municipal de Governo

